

No prazo de 30 dias, contados a partir da data desta publicação, o(s) contribuinte(s) ou responsável(is), sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa, deverá(ão) recolher o débito fiscal integralmente ou apresentar contestação, por escrito, ao Chefe da Unidade de Julgamento, que deve ser protocolizada no PF-Guarulhos sito à Avenida Dr. Timóteo Penteado, 531 - Vila Hulda, CEP 07094-000 - Guarulhos - SP, conforme disposto no artigo 5º do Decreto 54.714/09, nos dias úteis e no horário das 09h às 16h30.

São responsáveis, solidariamente, pelo pagamento do imposto as pessoas indicadas no § 2º do artigo 6º da Lei 13.296/08.

Os dados foram obtidos nos sistemas de informação da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo e/ou em documentos colhidos pela fiscalização.

Base de cálculo e alíquota nos termos dos artigos 7º, 8º e 9º e 1º das Disposições Transitórias da Lei 13.296/08.

As tabelas de valor venal para os veículos usados foram publicadas no Diário Oficial do Estado - D.O., conforme:

Resolução SF - 81, de 26-11-2015, D.O. 28-11-2015, exercício 2016

Resolução SF - 90, de 24-11-2016, D.O. 30-11-2016, exercício 2017

Resolução SF - 106, de 29-11-2017, D.O. 30-11-2017, exercício 2018

Resolução SF - 123, de 27-11-2018, D.O. 30-11-2018, exercício 2019

Resolução SFP - 106, de 16-12-2019, D.O. 17-12-2019, exercício 2020

Resolução SFP - 93, de 16-12-2020, D.O. 17-12-2020, exercício 2021

Os Juros de Mora são calculados na forma da Lei 10.175/98 e aplicados conforme a Lei 13.296/08.

Acrescimos moratórios calculados nos termos do artigo 27 da Lei 13.296/08.

Nos casos em que houve pagamento parcial, após o prazo legal, o valor do imposto devido foi imputado, conforme § 1º do artigo 18 da Lei 13.296/08.

O valor do débito fiscal, a seguir discriminado, é válido para pagamento até o último dia útil do mês da data desta publicação. Após essa data, o valor será atualizado nos termos da legislação vigente à época da ocorrência do fato gerador.

A não quitação dos débitos relacionados implicará a inscrição do nome do contribuinte ou responsável no CADIN Estadual, nos termos da Lei 12.799/2008.

Nome CPF/CNPJ RENAVAL Placa do Veículo N° Controle Exercício IPVA Multa Juros

Jorge João Gomes 524.733.175-34 00878803793 DRR3424 310057668 2021 383,08 1,26 3,84

Jorge João Gomes 524.733.175-34 00878803793 DRR3424 310057668 2020 422,24 84,44 65,87

Jorge João Gomes 524.733.175-34 00878803793 DRR3424 310057668 2019 466,40 93,27 139,92

Jorge João Gomes 524.733.175-34 00878803793 DRR3424 310057668 2018 496,08 99,21 220,26

Jorge João Gomes 524.733.175-34 00878803793 DRR3424 310057668 2017 521,24 104,24 306,80

Jorge João Gomes 524.733.175-34 00878803793 DRR3424 310057668 2016 555,64 111,12 415,27

PF-Guarulhos

Comunicado

O(s) contribuinte(s) a seguir identificado(s) fica(m) notificado(s) do lançamento de ofício do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, pela falta de pagamento do imposto devido referente(s) ao(s) veículo(s) e exercício(s) discriminado(s), nos termos do artigo 18 da Lei 13.296/08.

No prazo de 30 dias, contados a partir da data desta publicação, o(s) contribuinte(s) ou responsável(is), sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa, deverá(ão) recolher o débito fiscal integralmente ou apresentar contestação, por escrito, ao

Chefe da Unidade de Julgamento, que deve ser protocolizada no PF-Guarulhos sito à Avenida Dr. Timóteo Penteado, 531 - Vila Hulda, CEP 07094-000 - Guarulhos - SP, conforme disposto no artigo 5º do Decreto 54.714/09, nos dias úteis e no horário das 09h às 16h30.

São responsáveis, solidariamente, pelo pagamento do imposto as pessoas indicadas no § 2º do artigo 6º da Lei 13.296/08.

Os dados foram obtidos nos sistemas de informação da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo e/ou em documentos colhidos pela fiscalização.

Base de cálculo e alíquota nos termos dos artigos 7º, 8º e 9º e 1º das Disposições Transitórias da Lei 13.296/08.

As tabelas de valor venal para os veículos usados foram publicadas no Diário Oficial do Estado - D.O., conforme:

Resolução SF - 81, de 26-11-2015, D.O. 28-11-2015, exercício 2016

Resolução SF - 90, de 24-11-2016, D.O. 30-11-2016, exercício 2017

Resolução SF - 106, de 29-11-2017, D.O. 30-11-2017, exercício 2018

Resolução SF - 123, de 27-11-2018, D.O. 30-11-2018, exercício 2019

Resolução SFP - 106, de 16-12-2019, D.O. 17-12-2019, exercício 2020

Resolução SFP - 93, de 16-12-2020, D.O. 17-12-2020, exercício 2021

Os Juros de Mora são calculados na forma da Lei 10.175/98 e aplicados conforme a Lei 13.296/08.

Acrescimos moratórios calculados nos termos do artigo 27 da Lei 13.296/08.

Nos casos em que houve pagamento parcial, após o prazo legal, o valor do imposto devido foi imputado, conforme § 1º do artigo 18 da Lei 13.296/08.

O valor do débito fiscal, a seguir discriminado, é válido para pagamento até o último dia útil do mês da data desta publicação. Após essa data, o valor será atualizado nos termos da legislação vigente à época da ocorrência do fato gerador.

A não quitação dos débitos relacionados implicará a inscrição do nome do contribuinte ou responsável no CADIN Estadual, nos termos da Lei 12.799/2008.

Nome CPF/CNPJ RENAVAL Placa do Veículo N° Controle Exercício IPVA Multa Juros

Fernando Correa Ribeiro Dias 229.375.358-10 00745917267 CVL8149 310057670 2020 480,92 96,18 75,02

Fernando Correa Ribeiro Dias 229.375.358-10 00745917267 CVL8149 310057670 2019 499,80 99,95 149,94

Fernando Correa Ribeiro Dias 229.375.358-10 00745917267 CVL8149 310057670 2018 520,16 104,03 230,95

Fernando Correa Ribeiro Dias 229.375.358-10 00745917267 CVL8149 310057670 2017 531,00 35,39 101,94

Delegacia Regional Tributária de Osasco - DRT-14

Núcleo de Serviços Especializados - I - ICMS Comunicado

O Chefe do Núcleo de Serviços Especializados ICMS de Osasco comunica aos interessados que determinou a Cassação da Eficácia da Inscrição Estadual do(s) contribuinte(s) abaixo indicado(s), em virtude da não localização do(s) seu(s) estabelecimento(s):

Razão Social: Thais Batinkhin Amorim 45094540823, CNPJ: 28.381.443/0001-99, Inscrição Estadual 120.159.292.112

Endereço: Rua Angelo Manzolla, 500 - Veloso - Osasco/SP, CEP: 06154-170

SFP-EXP-2020/ 151385

Data Presumida da Inatividade: 10-08-2017

Posto Fiscal de Vinculação: PF-10 - Osasco

Destes atos de cassação cabe recurso uma única vez no prazo de 30 dias a contar desta publicação ao Delegado Regional Tributário de Osasco-DRT-14.

| | |
|--|----------------|
| Luiza Leda Archanjo Spina | 105.464.948-03 |
| Adriano Aparecido Simões | 168.388.278-40 |
| Wilson Roberto Graepia | 150.003.518-19 |
| Marco Antonio Felix Serra | 043.931.348-18 |
| Vanderlei José Zoccaratto | 192.118.728-04 |
| Simone Cristina Justino Nascimento da Cruz | 250.770.378-41 |
| Bruno Barateia de Oliveira | 293.986.848-45 |
| Marcos Almeida Pereira Junior | 897.652.901-44 |
| João Batista Balbino | 041.783.308-37 |
| Maria Bernadete Ramirez Zimbrão | 120.629.738-70 |
| Fernanda Damasco Pineda | 337.483.158-30 |
| Rodrigo Lopes Gonçalves | 446.994.808-02 |
| Leonardo Aparecido da Rosa | 228.747.058-10 |
| Eric Edmilson da Silva | 447.574.438-54 |
| Carlos Henrique Jordão Eleuterio | 336.386.058-76 |
| Fabiana dos Santos | 289.832.298-96 |
| Matheus Oliveira dos Santos | 233.727.038-63 |
| Leticia Moreira Pinho | 112.950.176-01 |
| Marília Gabriela Luduvic Santos | 356.916.808-54 |
| Nicolas Alexandre Estevam | 392.002.338-21 |

Educação

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução Seduc-23, de 16-2-2021

Dispõe sobre autorização para instalação e funcionamento de Centro de Estudos de Línguas - CEL

O Secretário da Educação, à vista do que consta dos autos do Processo Seduc-Exp-2021/09761, oriundo da Diretoria de Ensino - Região de Itu, e considerando as disponibilidades e as condições favoráveis oferecidas aos educandos para prosseguimento de estudos de idioma estrangeiro em Centro de Estudos de Línguas - CEL,

Resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada, a partir do ano letivo de 2021, a instalação e o funcionamento de Centro de Estudos de Línguas - CEL, para ministrar aulas de Língua Estrangeira Moderna, na Escola Estadual Professor Aclino Amaral Gurgel, Diretoria de Ensino - Região de Itu, com a consequente cessação do funcionamento do CEL vinculado à Escola Estadual Paula Santos, na circunscrição dessa mesma diretoria de ensino.

Artigo 2º - À Diretoria de Ensino - Região de Itu caberá, em conformidade com o disposto na legislação pertinente, em especial na Resolução SE-44/2014, alterada pela Resolução SE-11/2016, adotar todos os procedimentos necessários ao cumprimento do disposto nesta resolução, promovendo o acompanhamento, a orientação e a avaliação do processo de organização e funcionamento didático e técnico pedagógico do CEL.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução Seduc-24, de 17-2-2021

Altera dispositivos da Resolução Seduc 78, de 27-10-2020, que estatui normas complementares ao Decreto 65.231, de 07-10-2020, que dá nova disciplina ao Programa Computador do Professor, instituído pelo Decreto 53.559, de 15-10-2008, nos termos da Lei 11.498, de 15-10-2003

O Secretário da Educação, nos termos dos artigos 6º e 10 do Decreto Estadual 65.231, de 07-10-2020, resolve:

Artigo 1º - Alterar dispositivos da Resolução Seduc 78, de 27-10-2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

I - acrescentar nos incisos III a V ao artigo 2º:

"Artigo 2º -

....

III - sejam titulares de cargo ou exerçam função de Diretor de Escola, Vice-Diretor de Escola, Supervisor de Ensino ou Dirigente Regional de Ensino;

IV - estejam designados para atuar em Projetos e Programas educacionais da Secretaria da Educação;

V - estejam designados para atuar no Programa Centro de Mídias da Educação de São Paulo - CMSP, instituído pelo Decreto 64.982, de 15-05-2020.

II - o artigo 4º

Artigo 4º - O subsídio de que trata o artigo 1º desta resolução terá valor máximo de R\$ 2.000,00 para cada integrante do Quadro do Magistério Beneficiário.

Parágrafo único - O limite estabelecido no "caput" deste artigo será aplicado ainda que o integrante do Quadro do Magistério tenha adquirido equipamento de valor superior.

III - os §§ 3º e 4º do artigo 5º:

"Artigo 5º

....

§ 3º - Será mantida a data de 31-12-2022 como final para o pagamento das parcelas ainda que o integrante do Quadro do Magistério realize a adesão ao Programa Computador do Professor em data posterior a janeiro de 2021.

§ 4º - O integrante do Quadro do Magistério deverá possuir Conta Corrente no Banco do Brasil para o recebimento do pagamento do subsídio mensal, em consonância ao Decreto Estadual 62.297, de 6 de dezembro de 2016."

IV - o artigo 6º

Artigo 6º - A adesão dos integrantes do Quadro do Magistério ao Programa Computador do Professor se dará mediante assinatura de termo de adesão disponibilizado na Secretaria Escolar Digital, observado o disposto no artigo 9º do Decreto 65.231/2020, no período de 03-11-2020 a 31-03-2021.

V - o artigo 7º:

"Artigo 7º - O integrante do Quadro do Magistério que aderir ao programa deverá submeter o pedido de reembolso, por meio de formulário eletrônico na Secretaria Escolar Digital, indicando o equipamento adquirido e anexando arquivo digital com reprodução da nota fiscal física ou de documento auxiliar da nota fiscal eletrônica (DANFE), da qual deverá constar a identificação nominal do beneficiário, a discriminação nominal do equipamento adquirido, o respectivo valor e a autodeclaração.

§ 1º - Ao submeter o formulário eletrônico referente ao pedido de reembolso, o integrante do Quadro do Magistério se declarará responsável pela autenticidade das informações ali fornecidas, sob pena de responsabilidade.

§ 2º - Somente serão objeto de reembolso as aquisições realizadas entre 21-03-2020 a 30-04-2021, pelo integrante do Quadro do Magistério que aderir ao Programa, na forma do art. 6º desta Resolução.

§ 3º - A data limite para submissão do pedido de reembolso será 20-05-2021.

§ 4º - Os pedidos serão submetidos à aprovação técnica da Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidências e Matrícula - CITEM, e à autorização da despesa mensal pela Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos - CGRH, após o que serão encaminhados à Secretaria da Fazenda e Planejamento para providenciar o pagamento.

VI - o artigo 8º:

"Artigo 8º - Serão elegíveis para recebimento dos subsídios os integrantes do Quadro do Magistério que:

I - realizarem a adesão nos termos do artigo 6º desta resolução;

II - efetuarem a solicitação de reembolso, apresentando os documentos previstos no artigo 7º desta resolução;

III - observarem, durante o período de percepção do benefício, os princípios constantes do art. 4º do Decreto 65.231, de 7 de outubro de 2020, o que será apurado pelo cumprimento das condicionantes estabelecidas no parágrafo § 1º deste artigo.

§1º - Perderá o direito ao recebimento da parcela mensal do subsídio o integrante do Quadro do Magistério que:

| | |
|------------------------------|---------|
| 160032-20201218-151136303-12 | DLG1F39 |
| 160032-20201222-173139422-16 | FSX6A88 |
| 160032-20201222-234253482-71 | EST4137 |
| 160032-20201207-103247833-61 | FED9D87 |
| 160032-20201222-165845793-38 | EQC8C68 |
| 160032-20201222-180649162-19 | FAH9446 |
| 160032-20201222-234220419-75 | BZ87G65 |
| 160032-20201222-142936461-68 | FNH7483 |
| 160032-20201223-095744328-29 | BY13C32 |
| 160032-20201223-142720556-82 | GG53200 |
| 160032-20201223-131754240-28 | FTA2882 |
| 160032-20201214-110649071-43 | DTW9404 |
| 160032-20201215-105528119-81 | EVK3598 |
| 160032-20201216-113333698-19 | NUS4814 |
| 160032-20201217-221126015-22 | GHS8887 |
| 160032-20201218-090844073-61 | HIB1821 |
| 160032-20201222-080652150-54 | DXC9731 |
| 160032-20201223-001820928-36 | OOF0G21 |
| 160032-20201223-173302826-14 | DGOS552 |
| 160032-20201223-120538295-57 | DNQ8446 |

I - cometer falta injustificada no mês de referência;

II - deixar de lançar notas e frequência no diário digital no mês subsequente do fechamento do bimestre letivo, de acordo com o calendário escolar;

III - não cumprir a carga horária de 12 horas de cursos de formação oferecidos pela Escola de e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação - EFAPE, no mês subsequente ao encerramento do semestre civil.

§2º - Os cursos considerados para cumprimento do critério estabelecido no inciso III do § 1º deste artigo serão definidos pela Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação - EFAPE e ficarão disponíveis para consulta no site da EFAPE.

§3º - O disposto no inciso II do § 1º deste artigo não se aplica aos integrantes do Quadro do Magistério dos incisos II a V do artigo 2º, desta resolução."

Artigo 2º - Fica inalteradas as demais disposições da Resolução Seduc 78, de 27-10-2020.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Despacho do Secretário, de 17-2-2021

Interessado: Diretoria de Ensino - Região de Jales

Assunto: Contratação de serviços de preparo e distribuição de alimentação balanceada e em condições higiênicas-sanitárias adequadas aos alunos regularmente matriculados na Rede Pública Estadual através de dispensa de licitação, nos termos do art. 24, IV, da Lei 8.666/1993

Número de referência: Seduc-PRC-2021/05254

Deste modo e à vista dos elementos que instruem o presente processo, em especial o Despacho CENOT 203/2021, do Parecer Referencial CJ/SE 07/2021 (fls. 436 e seguintes), que adoto como razão de decidir, Ratifico, nos termos do contido no artigo 26 da Lei Federal 8666/93 e alterações, o ato praticado pela Dirigente da Diretoria de Ensino Região Jales (fls. 694), que declarou dispensada a licitação, com fundamento no artigo 24, inciso IV do mesmo diploma legal, visando à contratação da empresa DFA - Della Fattoria Alimentare Refeições Eirelli - CNPJ 14.835.108/0001-09 no valor total de R\$ 386.396,70, para o período de 180 dias consecutivos e ininterruptos contados a partir da assinatura do termo de contrato, com condição resolutive, obedecidas às demais formalidades legais.

Comunicado

Em obediência ao disposto no artigo 5º da Lei Federal 8666/93 e na Resolução 5/97, de 24-4-97, publicada em 10-5-97, do Tribunal de Contas do Estado, indicamos, a seguir, ospagamentos necessários que devem ser providenciados de imediato, pelo fato de envolverem despesas inadmissíveis e imprescindíveis, pelo regime de adiantamento (material de consumo, despesasmiúdas e de pronto pagamento, transportes, diárias, aquisição de combustíveis e bolsas de estudos), fornecedores, serviços de terceiros e de utilidade pública, indispensáveis para o bom andamento das atividades administrativas e pedagógicas. Tais pagamentos, consideradas as excepcionalidades de cada caso, estão sendo autorizados independentemente da ordem cronológica de sua inscrição no Sifam.

2020/2021 PD's

UGF 080001 - Tesouro do Estado

PDS a serem pagas

080001

Data: 17-02-2021

| UG LIQUIDANTE | NÚMERO DA PD | VALOR |
|---------------|--------------|--------|
| 080306 | 2021PD00069 | 101,12 |
| TOTAL | | 101,12 |
| TOTAL GERAL | | 101,12 |

Comunicado

Em obediência ao disposto no artigo 5º da Lei Federal 8666/93 e na Resolução 5/97, de 24-4-97, publicada em 10-5-97, do Tribunal de Contas do Estado, indicamos, a seguir, os pagamentos necessários que devem ser providenciados de imediato, pelo fato de envolverem despesas inadmissíveis e imprescindíveis, pelo regime de adiantamento (material de consumo, despesasmiúdas e de pronto pagamento, transportes, diárias, aquisição de combustíveis e bolsas de estudos), fornecedores, serviços de terceiros e de utilidade pública, indispensáveis para o bom andamento das atividades administrativas e pedagógicas. Tais pagamentos, consideradas as excepcionalidades de Cada caso, estão sendo autorizados independentemente da ordem cronológica de sua inscrição no Sifam.

PDS a serem pagas

UGF 080040 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica

Data: 11-02-2021

| UG LIQUIDANTE | NÚMERO DA PD | VALOR |
|---------------|--------------|--------|
| 080294 | 2021PD00081 | 975,31 |
| TOTAL | | 975,31 |

| UG LIQUIDANTE | NÚMERO DA PD | VALOR |
|---------------|--------------|-------|
| 080296 | 2021PD00088 | 49,51 |
| TOTAL | | 49,51 |

| UG LIQUIDANTE | NÚMERO DA PD | VALOR |
|---------------|--------------|-----------|
| 080299 | 2021PD00067 | 19.027,10 |
| 080299 | | |